



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

em 18/10/2018
1 Duje Corvelho

IPAAM
FL. Nº 507
14

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 114/02-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Retífica de Motores Nacional Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Balbi Carreira, nº 247, Alvorada I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.676.888/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.169.423-6

FONE: (92) 3656-2987/3673

FAX: (92) 3656-4980

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 0531/T/02

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Balbi Carreira, nº 247, Alvorada I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de retífica/recuperação de máquinas e motores industriais e automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 329 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Dezembro de 2018


Maria Gorete Mala Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 114/02-15 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0531/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Realizar monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, turbidez, óleos e graxas, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Elaborar e apresentar no prazo de 30 dias, Plano de Ação para recuperação da infraestrutura física do sistema de captação, drenagem de águas oleosas e Sistema Separador de Água e Óleo – SAO. O sistema obrigatoriamente deve atender a NBR 14605/2000 da ABNT.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**